PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO GERAL

1.1 Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do material a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como, estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2 UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

3 OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A aquisição será realizada por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XLI) com **fornecimentos contínuos** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XV, Par. único Art.98 e Art. 106) e critério de julgamento por menor preço (lei Federal n 14.133/2021, Art. 33, Inciso I) em suma que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), visando maior vantajosidade à Administração Pública.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar desempenha um papel crucial na proteção aos ativos institucionais, magistrados, servidores, áreas e instalações prediais do TJMA, lidando frequentemente com situações de potencial risco. Tem, portanto, como maior enfoque garantir a segurança no âmbito das instalações da Corte Estadual e demais prédios e a tranquilidade na prestação jurisdicional pelos servidores e magistrados, mitigando riscos e atuando na prevenção de crises.

4.2 Tendo como balizador estas ações, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de manter o efetivo da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar-DSIGM em **comunicação contínua**, seus agentes devem ter capacidade operacional plena e irrestrita, com fluidez, rapidez e

instantaneidade; nesse mister os rádios de comunicação são extremamente necessários.

4.3 A aquisição do serviço de rádio comunicação é considerada imprescindível para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional, conforme os aspectos abaixo elencados:

Necessidade Operacional: A comunicação contínua via rádio é crucial para os Policiais e Bombeiros militares que prestam serviço de segurança e vigilância na sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais da Capital e Interior.

Garantia de Segurança: O sistema de rádio é o meio essencial para a mitigação de riscos, a prevenção de crises e a garantia da tranquilidade na prestação jurisdicional.

Continuidade do Serviço: A licitação se faz necessária para garantir a **continuidade ininterrupta do serviço**, conforme já previsto em contratos anteriores (como o Contrato 019/2017 e o Contrato 0066/2021).

Detalhes do Objeto: A contratação abrange a locação de 2 (dois) sistemas completos com modulação digital 4FSK, acesso ilimitado de conversação, incluindo as respectivas torres de transmissão e acessórios. O sistema é do tipo *one-site*, composto por rádios e acessórios, com 16 canais e **deverá incluir 115 rádios portáteis** com seus respectivos acessórios (*clip* de cinto, bateria, base, carregador, antena e fone de ouvido). O objetivo é assegurar o perfeito funcionamento e a cobertura necessária do serviço, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Maranhão.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Entregue o objeto pela contratada e efetuado o pagamento pelo contratante, se exaure o ajuste para ambas as partes, subsistindo apenas as garantias relacionadas ao produto. Finalizado o prazo de vigência sem o cumprimento da obrigação por culpa da contratada o acordo estará extinto e, nesse caso, a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos nos Art. 6º, XV, XLI e Art. 17, §2º - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; assim como o Art. 36, §1º, incisos II e V; Art. 37, incisos I, II e III, Art. 98, parágrafo único; Art. 106 todos da Lei nº 14.133/2021.

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Portáteis

Funções do Rádio:

- VHF 136-174 ou UHF 403-527
- MHz
- 5 Watts de potência em VHF e 4 Watts em UHF
- 16 Canais
- Modo Convencional apenas
- Capacidade Dupla no Modo Direto
- Padrão Militar 810C, D, E, F e G
- Proteção IP54

- Vida da bateria de 13.5 horas Potência alta, 5/5/90 (bateria padrão) modo digital
- SCAN
- Interrupção de Transmissão (Decodifica)
- Privacidade Básica
- VOX
- Mensagem de Texto (apenas envio, pré programadas)
- Acesso Restrito ao Sistema
- 02 Botões Programáveis

Funções de Chamada Digital:

- PTT ID (Codifica)
- Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
- Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
- Chamada para Todos (Decodifica)
- Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
- Check de Rádio (Decodifica)
- Desabilitar Rádio (Decodifica)
- Alarme de Emergência (Codifica)
- Trabalhador Solitário
- Monitor Remoto (Decodifica)

Funções dos Botões Programáveis:

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Ativar/Desativar VOX
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria
- Ligar/Desligar Anúncio de Voz
- Ligar/Desligar Função AGC
- Monitor
- Repetidor/Modo Direto
- Silenciador Rígido
- Ativar/Desativar Emergência

7.2 Repetidor

Funções da Estação

- Banda VHF/UHF
- Número de canais 16
- Saída RF típica 1-40 VHF W 1-40 W UHF
- Frequências 136-174 MHz 403-470 MHz 450-527 MHz
- Suporta duas vias de voz e dados simultâneas no modo digital TDMA (Acesso múltiplo por divisão de tempo).
- Dobra o número de usuários que você pode ter em um único canal de 12,5 kHz. Licenciado.
- Integra voz e dados, aumentando a eficiência operacional.
- Ciclo de serviço total contínuo com fonte de alimentação integrada.
- Os LEDs indicam claramente os modos de transmissão e recepção em ambos os *slots* de canal, assim como a operação nos modos digital e analógico.
- A montagem em rack é padrão; Kit de montagem em parede também disponível.
- As alças fortes tornam a instalação e o manuseio mais fáceis.
- A repetidora possui uma porta Ethernet que permite a "*linkagem"* digital.
- Terminais da rede podem operar em modo "*roaming*", aumentando a área de cobertura
- Admite programação remota via porta Ethernet

Funções da Chamada Digital

- PTT ID (Codifica)
- Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
- Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
- Chamada para Todos (Decodifica)
- Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
- Check de Rádio (Decodifica)
- Desabilitar Rádio (Decodifica)
- Alarme de Emergência (Codifica)
- Trabalhador Solitário
- Monitor Remoto (Decodifica)

Funções dos Botões Programáveis

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria
- Ligar/Desligar Anúncio de Voz
- Ligar/Desligar Função AGC
- Monitor
- Repetidor/Modo Direto
- Silenciador Rígido
- Ativar/Desativar Emergência

7.3 Ressalta-se que as especificações estabelecidas não têm por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que os bens/serviços licitados atendam aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, compatibilidade, confiabilidade e funcionalidade indispensáveis ao eficiente serviço operacional desta Diretoria de Segurança. As características técnicas especificadas são compatíveis com as soluções disponíveis no mercado, permitindo a participação de diversos fornecedores aptos ao atendimento do objeto. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às funcionalidades e ao desempenho especificados

8 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 Descritivo

Descrição do produto	Quantidade
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	115 (cento e quinze) unidades

9 DO CUSTO ESTIMADO

9.1 O objeto da presente contratação, Locação de Sistema Completos de Serviço Móvel – Rádio Comunicadores, foi autorizada e aprovada pelo Comitê de Governança de Contratações desta Corte

Estadual sob a **Demanda nº 2026DE00156 -** Plano de Contratação Anual 2026 – TJMA.

9.2 Importa frisar que a presente demanda **foi redimensionada**, em termos de valores, através do remanejamento de recursos provenientes da Demanda **nº 2026DE00206** (Aquisição de Equipamento de Inteligência Contrainteligência – Talan 3.0), um incremento da ordem de R$ 120.750,00, conforme DESPACHO-NGOVCONT - 532026. Perfazendo um total de R$ 289.800,00.

Descrição do produto	Valor mensal	Valor anual
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	R$ 26.166,67 (Vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)

10 DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo máximo de entrega dos produtos e serviços é de até **15 (quinze) dias**, em remessa única, incluindo toda solução tecnológica, como implantação do sistema – instalaçào da torre, antena e repetidora; ativação e configuração dos 115 (cento e quinze) rádio comunicadores, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, visto a necessidade da Administração Pública em zelar pela continuidade e manutenção das ações de segurança.

10.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48h (quarenta e oito horas) após a data do pedido.

10.3 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

10.4 A empresa contratada deverá entregar os materiais na Supervisão de Segurança Patrimonial, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, localizada na Rua do Egito, n.º 144 - Centro – São Luís – MA. Contato: (98) 2055-2353. CEP: 65.010-190, e-mails: *ovpaixao@tjma.jus.br* e/ou *sspatrimonial@tjma.jus.br*. O horário para entrega dos materiais é das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega, por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

11 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1 Os equipamentos e solução tecnológica integrada (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os equipamentos e solução tecnológica (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) material(is) ser recolhido e substituído.

11.4 A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas perceptíveis, a partir da comunicação oficial feita pela Supervisão de Segurança Patrimonial, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

11.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.7 No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

11.8 A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

11.9 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

12 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

12.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

12.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

12.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da

data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais **serão reajustados**, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (" art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

16.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

16.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18 Fornecer toda documentação formal necessária ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21 no que se refere ao pagamento, disponibilizando por e-mail todas as notas fiscais do mês de referência, em até 3 (três) dias úteis.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações do CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e contidas no Termo de Referência;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

17.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça a Gestão do contrato, na pessoa de seu Diretor, o Tenente-Coronel Eduardo Hélder Pacífico Pinheiro, matrícula 219378, o Tenente-Coronel Marivaldo Estrela Paixão, matrícula 225268, será o Gestor Substituto, conforme a Res. TJMA nº 108/2024; o gestor do contrato será auxiliado pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1° da Portaria n° 4177/2024 – TJ.

18.2 A fiscalização será feita pelo servidor, **Tenente-Coronel Otávio Vieira Paixão, matrícula 202036** e em sua ausência pelo servidor **1º Tenente Victor Emanuel Sampaio Barros (Fiscal substituto), matrícula 214387**, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

18.3 Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 108/2024 TJMA.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

19.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

19.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

19.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato , pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o

contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

19.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será: I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.2.1. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

19.2.2. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

19.2.3. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.5.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.6. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

19.2.7. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.2.8. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

20.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

20.3 O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por

prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

20.4 A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

20.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

21 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1 A Contratada, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o Termo de Garantia dos equipamentos. Todos os rádios comunicadores, fones de ouvido e demais acessórios **deverão** ser previamente testados, antes do envio, de modo a garantir a plena capacidade operacional. Não serão aceitos equipamentos em péssimo estado de conservação e com falhas visíveis de interferência.

21.2 A Contratada deverá oferecer a garantia legal de 90 (noventa) dias, acrescida da garantia contratual do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50, CDC).

21.3 Na vigência da garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** tendo como fonte subsidiária do Direito o disposto no Artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação de inconformidade pela Contratada.

21.4 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

21.5 O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, mensagem por aplicativo de mensagens ou outro meio possível de comunicação, tendo a CONTRATADA até **48 (quarenta e oito) horas** para realizar a substituição

do rádio comunicador ou acessórios defeituosos.

21.6 Não sendo o vício sanado no prazo do item 21.5, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.7 A CONTRATADA deverá confeccionar breve relatório técnico explicitando quais defeitos ou falhas apresentadas nos equipamentos devolvidos e ainda deverá informar se os equipamentos enviados para substituição serão entregues de forma provisória ou definitiva.

21.8 A CONTRATADA sempre que possível deverá manter preposto na cidade de São Luís-MA para garantia de assistência técnica célere e de qualidade. Na falta deste, deverá solucionar os eventuais problemas técnicos ou sistêmicos, através de mão de obra especializada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22 REQUISITOS E CRITÉRIOS DETALHADOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Fundamentação Legal: A contratação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

22.2 Gestão e Descarte de Baterias (Logística Reversa)

22.2.1. Sistema Obrigatório de Logística Reversa: A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter, às suas expensas, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) das baterias de rádios comunicadores inservíveis, esgotadas, danificadas ou que atingirem o término de sua vida útil, conforme disciplina a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

22.2.2. Ponto de Coleta e Acondicionamento**:** A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados e sinalizados para o descarte e/ou minimamente instruções gerais sobre coleta, acondicionamento e descarte destes materiais, a fim de evitar contaminações ou descarte irregular.

22.2.3. Prazo de Recolhimento**:** O recolhimento das baterias substituídas ou danificadas deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a notificação oficial da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

22.2.4. Comprovação da Destinação Final**:** A cada lote de baterias recolhido, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), comprovando o envio para reciclagem ou coprocessamento licenciado.

22.2.5. Vedação de Descarte Inadequado**:** É expressamente vedado o descarte de baterias em aterros sanitários, lixões ou no meio ambiente. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

22.3 Embalagens Sustentáveis

22.3.1. Material Reciclável e Volume Otimizado: Os equipamentos, rádios, baterias e acessórios deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais com o menor volume e peso possíveis, confeccionadas preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou papelão

ondulado de origem reciclada.

22.3.2. Restrição de Plásticos de Uso Único: Deverá ser reduzida ou eliminada a utilização de plásticos não recicláveis (como isopor/EPS não reciclado ou sacos plásticos não compostáveis) no interior das caixas e divisórias.

22.3.3. Tintas e Insumos Ecológicos: As embalagens e rótulos deverão utilizar tintas à base de água, isentas de solventes aromáticos, metais pesados e aditivos tóxicos.

22.3.4. Identificação de Reciclabilidade: Todas as embalagens secundárias e materiais de proteção internos devem conter simbologia padronizada indicando o tipo de material e a respectiva instrução para reciclagem.

22.4. Comprovação de Conformidade Ambiental

22.4.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos e baterias deverão estar devidamente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

22.4.2. Conformidade com a Diretiva RoHS: Os rádios comunicadores e acessórios não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), especificamente: chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.4.3. Isenção de Compostos Nocivos: Os produtos plásticos e polímeros empregados nos equipamentos devem ser isentos de ftalatos, naftilamina, diclorobenzidina, nonilfenol e formaldeídos.

22.4.4. Certificações ABNT e INMETRO: A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado demonstrando que os materiais químicos e elétricos atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis (como ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber) ou possuem certificação de produto sustentável.

22.5. Ciclo de Vida e Eficiência na Manutenção

22.5.1. Eficiência Energética dos Carregadores**:** Os carregadores e bases de mesa devem possuir desligamento automático ao atingir a carga total e consumo de energia em modo de espera (*stand-by*) não superior a 0,5W, visando à redução do consumo energético.

22.5.2. Tecnologia das Baterias: As baterias fornecidas deverão ser do tipo Íons de Lítio (Li-Ion) ou tecnologia superior sem efeito memória, de alta durabilidade, minimizando a frequência de substituição e geração de resíduos.

22.5.3. Manutenção Modular e Reparabilidade**:** Priorizar-se-á a manutenção corretiva por substituição modular de peças (como antenas, seletores, presilhas e capas) ao invés do descarte integral do terminal, estendendo a vida útil dos aparelhos.

22.5.4. Garantia de Peças de Reposição**:** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição ecológicas e originais durante todo o período de vigência contratual.

22.6 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto

Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão. (Resolução-GP nº 13/2021-TJMA e Portaria GP nº 224/2024-TJMA).

24 DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 A CONTRATADA é obrigado a a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

24.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

26 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1 Da Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

26.2 O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou declaração de disponibilidade acompanhada da anuência do profissional.

26.3 A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, abrangendo implantação, locação, operação ou manutenção de sistemas de radiocomunicação digital.

26.4 A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório, certidão de registro ou inscrição no respectivo conselho profissional, quando cabível, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

26.5 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e aparato tecnológico condizente com certificação nacional homologada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

27 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

27.1 Para avaliar a qualidade dos serviços de locação e manutenção dos 2 (dois) sistemas de rádios comunicadores, serão utilizados os seguintes critérios objetivos de mensuração, com **Indicadores de Desempenho e respectivas metas**, visando garantir o atendimento ininterrupto dos requisitos estabelecidos para a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM):

Área de Mensuração	**Critério Objetivo de Mensuração**	**Indicador de Desempenho**	**Meta/Padrão de Qualidade**
I. Disponibilidade e Confiabilidade da Rede	Garantir a comunicação contínua e ininterrupta do sistema de rádio comunicação.	Taxa de Disponibilidade: Percentual de tempo em que o sistema está totalmente operacional e acessível aos usuários.	Mínimo de 99,7% (mensal) de disponibilidade de serviço.
	Manter a cobertura total e eficaz em todas as áreas operacionais críticas.	Índice de Cobertura e Qualidade de Sinal: Número de reclamações ou ocorrências de "zonas de sombra" (áreas sem comunicação) ou falhas na transmissão.	Máximo de 2 ocorrências não resolvidas de falhas de cobertura ou qualidade de sinal por mês.
II. Manutenção e Suporte Técnico	Agilidade no atendimento e solução de falhas que comprometam a operacionalidade.	Tempo Médio de Reparo: Tempo decorrido entre a abertura formal de um chamado (defeito ou falha) e a restituição da plena funcionalidade (reparo ou substituição do equipamento/peça).	Solução ou substituição de equipamentos/peças em até 4 horas após a comunicação formal da ocorrência, considerando a natureza crítica do serviço.
	Garantia de manutenção preventiva e proatividade na gestão do sistema.	Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva: Percentual de	100% de cumprimento do cronograma trimestral/semestral de manutenções

		manutenções preventivas realizadas conforme o cronograma acordado.	preventivas.
	Eficácia da assistência técnica na resolução definitiva dos problemas.	**Índice de Reincidência de Falhas**: Número de chamados abertos para o mesmo equipamento ou defeito dentro de um período de 12 meses.	Máximo de **3 ocorrências** de mesma natureza em um mesmo equipamento. Em caso de superação deste limite, a Contratada deverá providenciar a substituição definitiva do item.
III. Qualidade dos Equipamentos Locados	Assegurar a conformidade técnica, qualidade e vida útil dos equipamentos.	**Índice de Conformidade Regulatória**: Verificação da validade e adequação dos certificados de homologação e licenças da ANATEL.	**100%** de conformidade e validade dos certificados e licenças durante toda a vigência do contrato.
	Manter a integridade física e funcional dos equipamentos.	**Índice de Defeitos de Fabricação:** Número de falhas ou defeitos estruturais não causados por mau uso, ocorridos dentro do período de garantia.	Máximo de **0,5%** do total de equipamentos locados por semestre.
Mecanismo de Acompanhamento A medição dos indicadores será realizada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo o registro de todos os chamados de assistência técnica (com data de abertura, hora de solução e descrição da falha), bem como a comprovação da realização das manutenções preventivas, servindo de base para o cálculo dos indicadores e para a atestação dos serviços para fins de pagamento.			

28 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

28.1 Não há previsão de parcelamento, senão vejamos: A contratação da solução de rádio comunicação por meio de item único (não parcelamento) é tecnicamente justificada e imperativa, conforme os princípios da indivisibilidade técnica, da segurança operacional e da eficiência administrativa. O objeto licitado, embora compreenda 2 (dois) sistemas, constitui uma **solução única e integrada**, classificada como sistema ***one-site***. A essência da contratação não é a aquisição de equipamentos isolados, mas sim

a garantia de uma rede de comunicação contínua, fluida, rápida e instantânea, fundamental para as operações da DSIGM.

28.2 Continuidade e Segurança Operacional: A comunicação contínua via rádio é considerada **imprescindível** para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional. O sistema é o meio essencial para a mitigação de riscos, a prevenção de crises e a garantia da tranquilidade na prestação jurisdicional.

- **Comprometimento da Segurança:** A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia gerar descontinuidade na cobertura e no serviço, introduzindo complexidade na gestão e na comunicação entre os agentes de segurança e vigilância que atuam na Sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais. A falha em qualquer parte do sistema impacta diretamente a capacidade operacional plena e irrestrita da segurança.

- **Arquitetura Unificada:** O sistema *one-site* é composto por rádios e acessórios que devem operar em conjunto, possibilitando comunicação automática em canais específicos, totalizando 16 canais, os quais devem ser programados de acordo com a necessidade do Tribunal.

- **Risco de Incompatibilidade:** O parcelamento da contratação para sistemas tecnicamente interdependentes e que exigem interconexão para sua funcionalidade plena acarreta risco de incompatibilidade entre os sistemas, falhas de comunicação automática e, em última instância, o não atingimento do objetivo fundamental da contratação: a comunicação contínua e irrestrita.

Pelas razões expostas, notadamente a natureza intrinsecamente ligada dos sistemas que compõem uma única rede essencial para a segurança institucional, o parcelamento do objeto é inviável, pois comprometeria a viabilidade técnica da solução e os requisitos de segurança e operacionalidade ininterrupta, configurando prejuízo à Administração.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OTAVIO VIEIRA PAIXAO
Data: 13/08/2026 19:11:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br